A C Ó R D Ã O

TC-005837.989.24-3

Câmara Municipal: Piraju.
Exercício: 2025.
Presidente: José Carlos Brandini.
Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-16.
Fiscalização atual: UR-16.

CONTAS ANUAIS. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELEVANTES. INOBSERVÂNCIA DA PERIODICIDADE NA DEVOLUÇÃO DOS DUODÉCIMOS. AFASTADA. PAGAMENTOS AOS SERVIDORES ACIMA DO TETO CONSTITUCIONAL. RELEVADO DIANTE DAS PROVIDÊNCIAS. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada das 10h de 13 de outubro de 2026 às 17h de 15 de outubro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as Contas da Câmara Municipal de Piraju, relativas ao Exercício de 2025, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Em consequência, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, dá quitação ao Responsável José Carlos Brandini.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-24MQ-F3O7-8OLT-5FYC